



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

“Cas

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 14 do 03 de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO
Proposição Nº 53 /20 24
Recebido em 14 / 03 / 24
às 11 h 25 min

Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL – TC – 00250/23, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Piancó, e pelo art. 34, inciso V, do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que os autos do Processo Eletrônico TC-03892/22 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, foi encaminhado a este Poder Legislativo através do Ofício nº 00066/24 – SECPL, subscrito pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na condição de Presidente do TCE/PB, em cumprimento ao que determina o §1º do art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba e o inciso IV do art. 1º da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), para que este Parlamento se pronunciasse sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que em face desse encaminhamento foi instaurado nesta Casa Legislativo o Processo Administrativo nº 3/2024, por meio do qual tramitaram os respectivos autos;

CONSIDERANDO, que ao analisar o Processo Administrativo nº 3/2024 – Processo Eletrônico TC-03892/22 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Galdino de Araújo Pereira, verificou-se a emissão de parecer favorável pela aprovação das contas, nos termos do PARECER PPL – TC – 00250/23;

CONSIDERANDO, que da análise feita pelo Relator e demais membros da Comissão, restou evidente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo gestor frente à edilidade, bem como, a regular transferência de receitas previdenciárias e o cumprimento dos índices estabelecidos para as áreas de atuação necessárias para o bom funcionamento do poder executivo e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, o art. 13, §2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, §1º do Regimento Interno desta Casa, e o art. 49, parágrafo único, da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), dispõe que o parecer prévio do TCE sobre contas anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deve apreciá-lo;

DECRETA

Art. 1º - Fica **APROVADO** o **PARECER PPL – TC – 00250/23**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do Processo Administrativo nº 3/2024 – Processo Eletrônico TC-03892/22 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, deverão ser encaminhados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, nos termos do art. 18, inciso VII, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

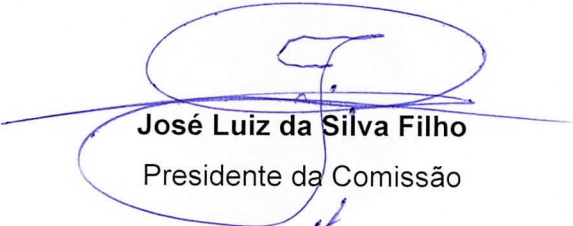
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de março de 2024.



José Luiz da Silva Filho

Presidente da Comissão



José Soares de Souza

Vice-Presidente da Comissão



Antonio Wallace Pereira Militão

Membro/ Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024

AUTORIA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO A PARECER PPL – TC – 00250/23, EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENCAMINHOU POSIÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, SOB A RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14.3.2024 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, protocolado nesta Casa no dia 14.3.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de março de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão

Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024

AUTORIA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO A PARECER PPL – TC – 00250/23, EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENCAMINHOU POSIÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, SOB A RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024** de autoria da **Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária**, protocolado nesta casa em **14.3.2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Comissão Permanente pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de março de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275